



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6657	13	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.657

Projeto de Lei nº 014/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Volta Redonda a implantar uma Capela Mortuária no Bairro Santo Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a implantar uma Capela Mortuária no Bairro Santo Agostinho. Destinada à realização de velórios e cerimônias fúnebres, visando ao atendimento dos moradores bem como das comunidades adjacentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na LDO e Lei Orçamentária, ou através de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6657	34	C.



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

04 de setembro de 2025 - Edição Nº 2233



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.657

Projeto de Lei nº 014/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Volta Redonda a implantar uma Capela Mortuária no Bairro Santo Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a implantar uma Capela Mortuária no Bairro Santo Agostinho. Destinada à realização de velórios e cerimônias fúnebres, visando ao atendimento dos moradores bem como das comunidades adjacentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na LDO e Lei Orçamentária, ou através de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de setembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0,30 - Nº 2233 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 04 DE SETEMBRO DE 2025

